



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/08/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 074/19
(18 DE JULHO DE 2019)

AS COMISSÕES DE:

em: 07/08/19
Presidente

Dispõe sobre: **REGULAMENTAÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO EM EQUIPARAÇÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Ficam assegurados aos empregados públicos com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seguintes direitos, na mesma forma e condições estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 5188/2019:

- I – Adicional por Tempo de Serviço;
- II – Gratificação para Estudos Superiores;
- III – Gratificação de Difícil Acesso;
- IV – Auxílio Alimentação;
- V – Faltas abonadas, no limite de 6 (seis) por ano, não podendo exceder 1 (uma) por mês; e,
- VI – Ausência do serviço no dia do aniversário, sem qualquer prejuízo.

ARTIGO 2º – Durante a fase de implementação da concessão do vale transporte, os empregados públicos celetistas farão jus ao recebimento do auxílio transporte na forma e condições estabelecidas no artigo 202 da Lei nº 5188/2019, cujo



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

pagamento cessará automaticamente na data em que tiver início o pagamento do primeiro benefício.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Julho de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-